

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

# DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS -
NOME DA OSC	SAJVA
NOME FANTASIA	NCI APRENDENDO A VIVER
TIPOLOGIA	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
EDITAL	INCISO IV – SEM CHAMAMENTO
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/000.6815-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	246/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	22/10/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO	05 de novembro de 2020 á 30 de abril de 2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 22/10/2020, delibera pela:

- ( ) APROVAÇÃO da prestação de contas
- (x ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, nos termos do inciso II do artigo 128 :
- ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

Os Ajustes Financeiros foram realizados intempestivamente junto ao responsável pela SMADS/NGA. As irregularidades observadas foram notificadas em 26/06/2023, no entanto a OSC não apresentou as correções e/ou justificativas conforme segue:

#### NOVEMBRO/2020

#### I - OFICIO

Corrigir informando que trata - se de Ajuste Mensal Financeiro e não como constou

## **II-DEAFIN**

 Corrigir apontando corretamente as despesas realizadas. No item 1.2 apontar apenas o valor de R\$ 257,14, considerando que o restante foi apontado no ajuste do termo encerrado. PRD é R\$ 2.692,14 - R\$ 2.435,00 restando R\$ 257,14 que será apresentado no próximo ajuste financeiro mensal.

Deverá ser devolvido R\$ 1.275,93 (Encargos Sociais).

II - RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIA

- Apontar todas as despesas neste ajuste a partir do dia 05 de novembro, com exceção da maior parte do valor de oficineiros que serão apontados no ajuste referente ao período de 01 ao 04 de novembro/2020 (TC 210/SMADS/2015).
- Não apresentou conciliação e extrato da conta Poupança do novo Termo. Conforme justificativa no oficio nº 72 houve atraso do banco na liberação da mesma.
- Houve movimentação da conta poupança do antigo termo. Será necessário apresentar extrato e conciliação da conta antiga.
- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio dos Encargos Sociais e ENEL.
- Retirar o item 2.27 e adicionar a despesa no item 1.16.
- O valor de Encargos Sociais, conforme PRD é R\$ 754,72 (incluindo Vale Transporte). É necessário observar: 8% FGTS, PIS 1%; VT 2,10%, totalizando 11,10% sobre a Folha de pagamento apresentada (Valor bruto).
- Conforme extrato e conciliações apresentados foi pago o valor de R\$ 2.030,65, ou seja, deverá ser devolvido o valor de R\$ 1.275,93. Descontar R\$ 1.275,93.
- Apresentar pagamento de Vale Transporte considerando que a SMADS repassa o valor de R\$ 142,78. Caso não tenha sido utilizado descontar R\$ 142,78.
- ➤ Sindicato no dia 10/11 no valor de R\$ 93,90. (TC 210/SMADS/2015). Descontar R\$ 93,90.

#### OBS:

R\$ 1.653,61 a devolver.

No TC 210/SMADS/2020 foi depositado o valor de R\$ 1.299,68

### DEZEMBRO/2020

#### **I-DEAFIN**

- Corrigir apontando na coluna das despesas corretamente o valor mensal bruto referente ao mês de dezembro acrescentando o valor das férias antecipadas. Valor de R\$ 11.090,87.
- Retirar o item 2.27 e adicionar no 1.16.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.
- Se o RH estiver completo apresentar conforme PRD.

## II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Em 07/12 tarifa bancária no valor de R\$ 141,00. Devolvido no mesmo mês.
- Em 18/12 sindicado no valor de R\$ 160,92. Depositar.
- Corrigir os valores que estão sem as duas casas decimais,
- Excluir o pagamento das funcionárias Ivete e Letícia em 23/12.
- Os valores referentes ao 13º Salário dos funcionários deverão ser retirados da Conta Poupança e devolvidos para a Conta Corrente conforme estabelecido na legislação vigente. Valor a ser devolvido R\$ 3.799,47
- Os Encargos Sociais sobre o 13º (9%) deverão ser retirados da conta poupança e devolvidos para a conta corrente. Valor a ser devolvido R\$ 340,16.
- Os Valores referentes a 1/3 das férias dos funcionários deverão ser retirados da Conta Poupança e devolvido para a Conta Corrente. Valor da ser devolvido R\$ 1.259,83.
  - Valor a ser devolvido para a Conta Corrente: R\$ 5.379,46.
- Os Encargos Sociais sobre o salário e férias dos funcionários conforme PRD totalizam o valor de R\$ 1.491,89.

- Conforme extrato e conciliação bancária apresentado foram pagos com repasse o valor de R\$ 2.593,47. A diferença de R\$ 1.101,58 deverá ser depositada na Conta Corrente.
- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio dos encargos sociais.
- Apresentar a Conciliação da Conta Poupança da conta do Termo (TC: 210/SMADS/2015) encerrado.

Valor total para ser devolvido à Conta Corrente: R\$ 5.379,46 Valor pago a maior ou indevidamente a ser restituído: R\$ 1.262,50.

- Refazer a DEAFIN apontando os valores corretamente;
- o Refazer instrumental de Conciliação bancária apontando a coluna;
- DEAFIN: continua com irregularidades;
- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA CORRENTE: Não apresentou as correções solicitadas.
- Pagamento do sindicato no valor de R\$ 86,56; R\$ 74,99 e R\$ 71,48.

JANEIRO/2021

#### I-DEAFIN

- Corrigir apontando corretamente o valor de RH correspondente a janeiro R\$ 2.780,09. Em dezembro o valor de R\$ 4.155,39 foi adiantado, restando apenas R\$ 2.780,09.
- Retirar o item 2.27 e adicionar no 1.16.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.

## II - RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Em 06/01 tarifa bancária no valor de R\$ 141,00. Não houve devolução.
- Em 07/01 transferência da conta poupança para a conta corrente no valor de R\$ 3.700,00. Justificar.
- Em 12/01 transferência para a conta corrente nos valores de R\$ 607,40 e R\$ 411,56. Justificar.
- Apresentar ofício discriminando o que foi gasto no item alimentação e socioeducativo.
- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem pagos por cada.
- Conforme PRD, o valor dos Encargos Sociais é de R\$ 769,80. Foi pago com repasse, conforme extrato e conciliação apresentada o valor de R\$ 1.959,17. A Devolver R\$ 1.187.37.
- Não foi observado o pagamento da conta de Luz. Justificar.

FEVEREIRO/2021

### I-DEAFIN

- Corrigir apontando corretamente o valor de RH correspondente a fevereiro conforme PRD, considerando que o quadro de RH está completo.
- Retirar o item 2.27 e adicionar no 1.16.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.
- Corrigir o valor dos encargos conforme PRD (R\$ 769,84) e não como constou (R\$2.613,92). Devolver a diferença no valor de R\$ 1.884,08.

## II - RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Foi pago em encargos o valor de R\$ 1.513,92. Conforme PRD vigente à época o valor correto é de 769.84.
- Em 05/02 tarifa bancária no valor de R\$ 141,00. Não houve devolução.
- > Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das entidades.
- Apresentar comprovante de Vale Transporte.

MARÇO/2021

#### I-DEAFIN

- Corrigir apontando corretamente o valor de RH correspondente a MARÇO conforme PRD, considerando que o quadro de RH está completo.
- Retirar o item 2.27 e adicionar no 1.16.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.
- Corrigir o valor dos encargos conforme PRD (R\$ 769,84) e não como constou (R\$1.577,21). Devolver a diferença no valor de R\$ 807,37.
- Apresentar pagamento do Vale Transporte.

## II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Não foi possível prosseguir à análise, haja vista que não foram apresentados os extratos da Poupança e Conta Corrente.

ABRIL/2021

## I-DEAFIN

- Corrigir apontando corretamente o valor de RH.
- Retirar a tarifa que é despesa não prevista.
- Não apontar o valor de GPS na DEAFIN, considerando que a OSC é isenta.
- Corrigir o valor dos encargos sociais que estão a maior em relação ao repassado pela PMSP.

## II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Conciliação da Conta Corrente nº 27063-6: Corrigir o mês em que ocorreram as transações bancárias que constam como terem sido realizadas no mês de maio.
- O valor glosado referente a despesas não previstas no valor de R\$ 4.999.83 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) deverá ser devolvido para a conta corrente.
- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das entidades.
- Apresentar Folha de pagamentos das funcionárias, bem como comprovantes de pagamento dos oficineiros.
- > Em 06/04 tarifa bancária no valor de R\$ 141,00. Não houve devolução.
- Apresentar comprovante de Vale Transporte.
- Conciliação da Conta Poupança está divergente do extrato. Corrigir.
- Não foi observado o pagamento das concessionárias. Justificar.
- Não foi observado o pagamento da contabilidade. Justificar.

Não foi observado o depósito do Provisionado. Justificar.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Relatório de Execução do Objeto: Refazer no instrumental correto. NÃO FOI CORRIGIDO

Corrigir a vigência do oficio. NÃO FOI CORRIGIDO

## PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

- Apresentar todas as correções e/ou justificativas conforme notificado e dentro do prazo estipulado dos Ajustes Financeiros Mensais e Prestações de Contas Parciais e Final;
- 2) Item 1.1 e 1.3 Realizar a manutenção dos espaços e mobiliários conforme Plano de Trabalho e conforme solicitação de CAF/CEM. Utilizar todos os espaços mobiliários em conformidade ao apresentado no Plano de Trabalho;
- Item 1.2 Aumentar a aquisição de materiais e artigos socioeducativos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- 4) Item 3.4 Apresentar a apuração da satisfação dos usuários do serviço.
- Item 4.1 Garantir a participação de no mínimo uma capacitação/atualização de conhecimentos por profissional.
- Prestação de Contas Parcial: Observar o período da semestralidade apontado no oficio;
- Prestação de Contas Parcial: Observar o instrumental correto do Relatório de Execução do Objeto.

Ressaltamos que esta gestora de parceira é Assistente Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a

dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil

requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n°. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Carimbo e assinotura membro Confissio de Nadhitosamento Re Avanctoo SMARESS A22 Vania Custosto Sur La Custosto Custosto Custosto Custosto Custosto Custosto Custosto Comissão de Monitoramento e Avaliação

Carimbo e assingtura membro Comissão de Wanitoramento e Avaliação